



# Estado do Paraná

= SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA =

= DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE APUCARANA =

N.º 150/64

Apucarana 14 de Abril de 1964

*Aug*

Senhor Secretario.

*DOPS*  
*Jan*

Para os necessarios fins,tenho a honra de apresentar a Vossa Excelencia,na forma que se segue,o relato dos ultimos acontecimentos que culminou com a vitória da Revolução contra o comunismo.

No dia primeiro do corrente,quando ainda as noticias eram contraditorias,face a duplicidade de noticias comandadas pela Radio Nacional do Rio de Janeiro,fiel ao governo de posto e,doutro lado,através da Cadeia da Liberdade,o MM.Juiz de Direito desta Comarca Dr. Jorge Andreguettb,convocou uma reunião,no forum,a portas fechadas entre as autoridades locais,a saber; êle MM.Juiz de Direito,o Dr. Promotor Público,senhor Oswaldo Santos Lima,Dr. Moacyr Leocadio da Silva, Presidente da Camara de Vereadores,êste Delegado, o suplente Sr. Alfredo Viol e o Escrivão do Crime Sr.Abraão Neme,bem como o Revmo.Padre Vigário da Paraquia,Mario Briatore e o Sr.Alvaro Anibal Lautenslager Prefeito Municipal.

Abrindo a reunião aproximadamente às 10 horas,o MM.Juiz ponderou sôbre a gravidade do momento que atravessavamos,e disse que a reunião tinha em vista encontrar uma solução de providencias,locais,tendentes unicamente a manter a ordem e a tranquilidade dos lares Apucaraneses.Disse mais,inclusive,que os destinos da Patria estavam sendo equacionados pelos altos escalões militares e, por certo nas próximas horas,a decisão,do melhor modo,seria patrioticamente encontrado.A reunião portanto,era para se encontrar na comarca,as soluções locais,para manter a tranquilidade de nossos lares sem que tal importasse em impor decisões.Porem,para preservar a ordem pública,deveria a autoridade usar de energia,conforme,alias,a esta altura,no mesmo diapásão,se manifestou o Dr. Promotor Público.

Explicou a seguir o MM.Juiz de Direito em téla,que o País atravessava,ou melhor iniciava um processo revolucionario e,que talvez,de futuro,em lugar de uma reunião para combinar medidas para manter a ordem local,outas providencias fossem tomadas.

Por isso,êle,o Dr. Juiz,deixava desde aquela hora,bem clara,qualquer que fosse o rumo que os fatos tomassem,êle,Dr. Jorge,cidadão paranaense,brasileiro,estava para qualquer eventualidade,ao lado,incondicionalmente do Governo do Estado do Paraná o eminente



PT424.47





## Estado do Paraná

186

N.º

c o n t i n u a ç ã o . . . . .

de 19

eminente General Ney Braga.

Reiterou, com franqueza, que a reunião era, por ora, para se adotar, em comum medidas tranquilizadoras, para manter a ordem pública.

Mas, ao mesmo tempo, explicava que o nosso Estado pelo seu Governo estava definido em favor do movimento revolucionário, e por isso, todos nós devíamos para qualquer emergência, estar ao lado do Governo.

Quando a êle Dr. Jorge Andreguetto, acontecesse ~~o~~ <sup>o</sup> dai para diante, o que acontecesse, já estava definido ao lado do Governo do Estado.

Relembrou a ação nefasta do comunismo em nossa Pátria e, a luta, por êle ancetada na Comarca, como Juiz, como Professor, de todos conhecida, contra o comunismo, contra a onda comunizante, contra a organização minoritaria de comunização em nossos costumes, em nossas administrações e em todas as atividades, de molde a desmoralizar e a destruir o regime e as instituições.

Disse mais todavia, que uma definição, e providencias legais não seriam utilizadas para injustiças e perseguições, de quem quer que fosse, mas, em nome da ordem pública, para evitar a desordem e o caos na Comarca, talvez fosse necessario uma atitude mais enérgica. Em apoio, disse ainda o Dr. Promotor Publico que seria de bom alvitre que os individuos, notoriamente conhecidos como comunista, deveriam deveriam ficar vigiados. Esta autoridade solidarizou-se com a difinição do MM. Juiz de Direito e garantio a execução de ordens severas para a concretização da ordem pública bem como, a adoção de medidas de vigilância sôbre os referidos individuos, conhecidos como comunistas.

Esta autoridade, ainda, proibiu às emissoras a divulgação de um manifesto, que segundo constava, era em favor do governo deposto e havia sido redigido por correligionarios seus. A mesma intimação fez quanto às tipografias, para que se abstivessem de tais divulgações.

Após, nós, as autoridades presentes, fizemos uma proclamação ao Povo, sustentando que tomaríamos todas as medidas para garantir a tranquilidade. Ao mesmo tempo pedimos que todos se mantevêsem em tranquilidade em seus lares, e nos locais de trabalho, confiantes de que as mais altas autoridades conseguiriam uma solução pacifica para a Nção Brasileira.



# Estado do Paraná

187

c o n t i n u a ç ã o . . . . .

N.º

de 19

Terminado o movimento vitorioso em data de 4 (quatro) enviei um officio ao MM. Juiz de Direito solicitando autorização para buscas domiciliares. O MM. Juiz ouvido o Promotor Público e, face o pronunciamento favoravel dêste, expediu mandado constante da cópia anexa.

Esta autoridade fez diversas deligências a respeito, apreendendo algum material que será enviado oportunamente a D.O.P.S com os esclarecimentos necessarios.

Destarte, desde os primeiros instantes, houve ação enérgica das autoridades e definições claras quanto ao movimento.

O Dr. Moacyr Leocadio da Silva disse que convocaria uma sessão secreta da Camara de Vereadores, para o mesmo dia (1º/4), para transmitir aos vereadores o curso dos acontecimentos. Embora presidente de um colegiado, desde logo, tam<sup>BEA</sup> estava ao lado do Governo do Estado. O Revmo. Padre Vigário exaltou a luta contra o comunismo e achou prudente o manifesto de mensagem ao povo, para tranquiliza-lo, na forma explicada pelo MM. Juiz.

O MM. Juiz redigiu a mensagem e, após todos nós a subcrevemos, sendo em seguida lida pelas rádios-emissoras local em cadeia, diretamente do Forun.

Estes, foram Senhor Secretario, os principais acontecimentos registrados naqueles dias incertos, e que se faz mister registrar, para pleno conhecimento das mais altas autoridades do Estado.

Presentemente, dado a atuação segura do MM. Juiz de Direito da nossa Comarca e em perfeita sincronia com as demais autoridades locais, reina a mais completa tranquillidade nos lares apucaraneses, prova insofismavel da confiança que goza todos os poderes desta cidade.

Sem mais nada ter a acrescentar, reitero a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e concideração.

CORDIAS SAUDAÇÕES

Seme SaXomao

Delegado Regional de Policia

Ao  
EXMO. SR; TE. CÉL. ITALO CONTI  
D.D. SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CURITIBA



PT424.47

# Estado do Paraná

186

N.º

" C O P I A A U T Ê N T I C A =

de 19

Emblema do Estado do Paraná- PODER JUDICIARIO- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA- MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR. O Doutor Jorge Andriguetto, Juiz de Direito da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná-na forma da lei etc. MANDA à autoridade policial competente desta Comarca, na forma dos artigos 240 e seguintes do Código de Processo Penal, que em cumprimento ao presente, se dirija onde necessario fôr, e sendo aí, proceda a busca e apreensão devidas, de objéto e coisas ilicitas, consideradas nocivas ao regimen politico nacional e à garantia da ordem pública, tendo em vista as precauções exigidas, face as contingencias da atual situação constitucional, implantada no Paiz. A autoridade policial deverá cumprir o presente mandado, sob sua responsabilidade, nos justos limites dos dispositivos processuais invocados, devendo, em caso, lavrar auto circunstanciado, na presença de duas testemunhas idôneas, remetido, uma via a êste Juizo. Deverá ainda comunicar, no prazo de seis horas, toda e qualquer detenção efetuada. A presente ordem è expedida atendendo-se a requerimento fundamentado do Senhor Delegado de Policia e reiterado pelo Dr. Promotor Publico. Fica, finalmente, autorizada a referida autoridade policial, a reproduzir cópias autenticadas do presente, para sua execução, nos limites da jurisprudência digo, jurisdição dêste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu (Assinatura ilegivel), escrivão, que datilografei e subscrevi.- O JUIZ DE DIREITO (Ass. JORGE ANDRIGUETTO) Era o que continha no referido documento de onde extrai bem e fièlmente a presente cópia autêntica e da qual dou fé.- Eu [assinatura]

Escrivão que datilografei e subscrevi.

APUCARANA, 16 DE ABRIL DE 1964

= Escrivão =

Em 14 de 4  
[assinatura]  
 Delegado Reg. de Policia  
 PT424.47

RAD 199



# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Serviço Postal e de Radiocomunicação

### RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

Estado do Paraná

Carimbo da Estação

Procedente de

Nr.

Pls.

Dt.

Hrs.

Estação

Às

Por

/

DEREÇO

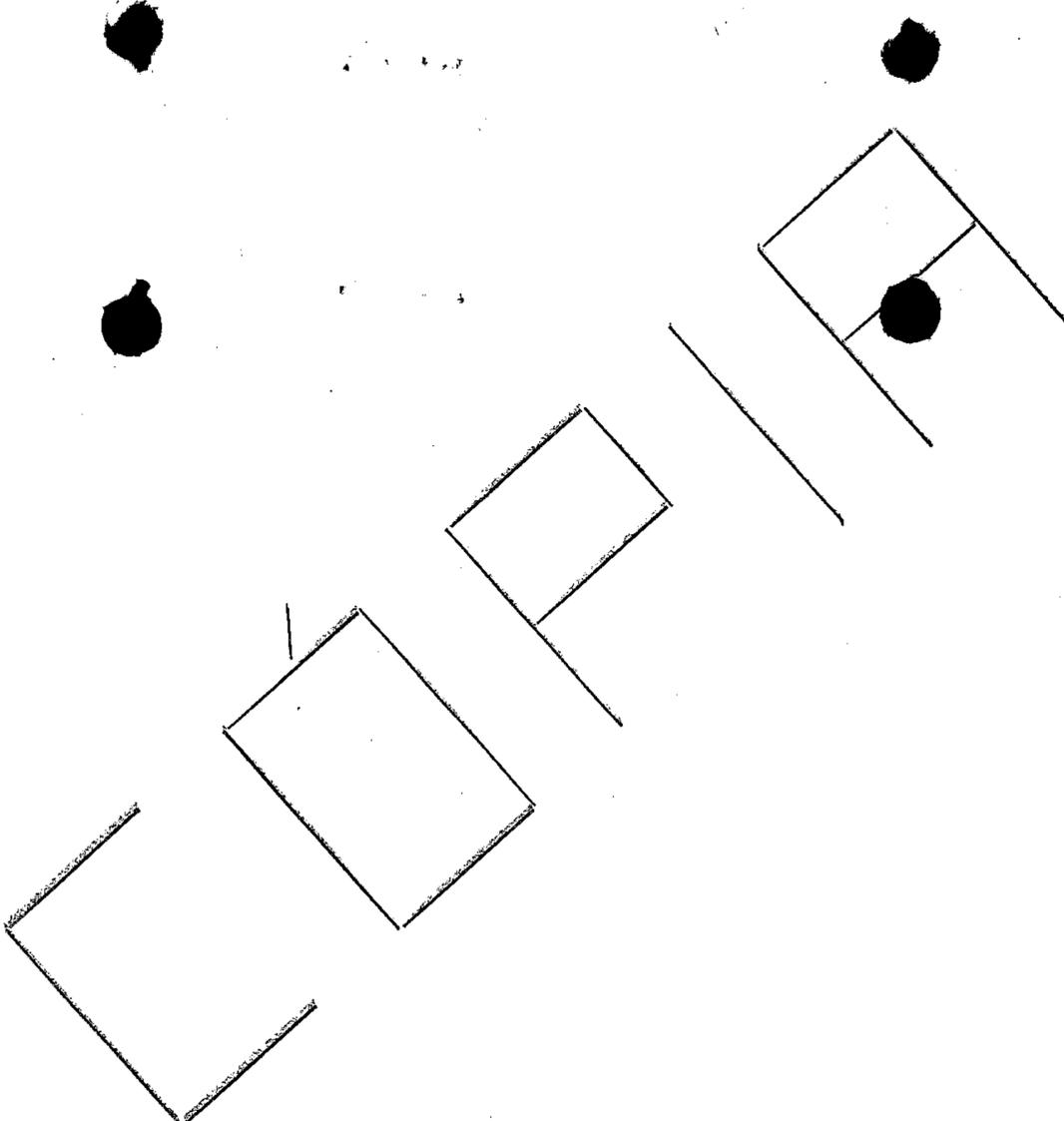
N.º de Contrôlê

Nº 89319

*9 DOPS  
18/4/64  
[Signature]  
Set 52*

PG 781/17/4/16,40/GV  
DE APUCARANA NR 102 56 17/4 0800  
EXMO SR CEL ITALO CONTI DD SEC SEG PUB CTIBA  
INFORMO VOSSENCIA INDIVIDUO COMUNISTA ALAOR SOUZA FIGUEIREDO  
AINDA NAO FOI DETIDO DE ACORDO DETERMINACAO URGENTE VG VG FACE  
SE ENCONTRAR LUGAR INCERTO DESDE PRIMEIROS DIAS CORRENTE MES  
TP ESTA AUTORIDADE MANTEM VIGILANCIA PERMANENTE FAMILIARES RE  
FERIDO INDIVIDUO VG AFIM PODER CUMPRIR AS ORDENS RECEBIDAS PT SDS  
SEME SALOMAO DEL REG POLICIA

S. S. P. - 18



Nº 89319

PT 424.47

23

236-A



Estado do Paraná

TELEGRAMA

Curitiba, 19 de julho de 1944

DELEGADO POLICIA

APUCARANA

Nº 279

De ordem Secretaria até segu nda ordem não permitir  
viagem dentro Municipio súditos japonezes sem ordem  
expressa Secretaria pt Autorizo fornecer salvoconduto  
padre Franz Koener viajar Jacarézinho

SAUDAÇÕES

DELEGADO ORDEM POLITICA SOCIAL



PT424.47

HATSUICHI KINOSHITA

Apucarana, 5 de agosto de 1944

CAIXA POSTAL, 65  
APUCARANA — Est. do Paraná  
E. F. S. P. P.

Ilmo. Snr. Dr. Alfredo Piloto  
DD. Delegado de Ordem Política e Social

*I - Extraia-se copia, que deve ser enviada com oficio, do Sr. Deputado Barboza, em Curitiba, afim de que resolva o assunto.*  
Respeitosas Saudações.  
Tomo a liberdade de vir a presença de V. Excia. expor-

*II - Oficio de Sub. Delegado de Apucarana, com referencia a esta, a respeito do caso, afim de*  
lhe o seguinte fato: sou motorista profissional, possuidor de um caminhão a oleo cru e sou também comprador e exportador de cereais. Acontece, porém, que sou de nacionalidade japonesa e os subditos do eixo não podem viajar, porém, devido a minha profissão, tenho necessidades prementes de fazer viagens com o meu caminhão, transportando cereais meus e de outros compradores desta cidade.

Pelo oficio n. 432, de 10-4-944, da D.O.P.S., tive permissão para viajar, cuja permissão foi agora cancelada em virtude da determinação das autoridades, que não é permitida a viagem de subditos do eixo.

A' vista do exposto e da necessidade que tenho de viajar com o meu caminhão a oleo cru, peço a V. Excia., encarecidamente, que determine ao Snr. Delegado desta cidade que me seja dada ordem para viajar.

Confiante nos atos de justiça que têm norteado a vida pública e particular de V. Excia., aproveito o ensejo para apresentar-lhe as minhas

Respeitosas Saudações.

*Hatsuchi Kinoshita*

*Of. 1.094 e 1.095  
10/8/44  
AR!*

PT424.47